



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2026
LICITAÇÃO Nº. 90011/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – 981911
RUA ROSEMIRO FERREIRA, 168 – CENTRO – ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000 – E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024; bem como as demais normas aplicáveis à espécie e às disposições do presente Edital.

DATA DA SESSÃO	HORA	LOCAL
08 de junho de 2026	09:00 horas	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

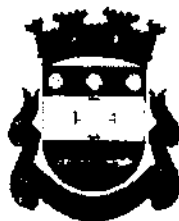
- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços continuado de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Alhandra/PB, bem como aos estudantes universitários matriculados em instituições de outros municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 O critério para análise e aceitação da proposta será o de menor valor.

2. DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 7.911.953,45 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 às 13:00 horas.
- 3.2 Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

- a) No endereço: www.comprasnet.gov.br; ou
- b) Pelo e-mail: comissaoodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
- c) Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.

- 3.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 3.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 4.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
 - a) Início: 15 (quinze) dias;
 - b) Vigência: 12 (doze) meses;
- 4.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21;
- 4.4 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 12.361.3000.2053 Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos-MDE
- 3390.39.00.1.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB
- 3390.39.00.1.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB VAAF
- 3390.39.00.1.542.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB VAAT
- 3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do Salário - Educação
- 3390.39.00.1.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FNDE
- 3390.39.00.1.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação
- 12.364.3000.2059 Transportes de Estudantes - Ensino Técnico e Superior
- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE
- 12.365.5000.5004 Atividades do Transporte Escolar - Educação Infantil
- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos Vinculados de Impostos-MDE
- 3390.39.00.1.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB
- 3390.39.00.1.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB VAAF
- 3390.39.00.1.542.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FUNDEB VAAT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

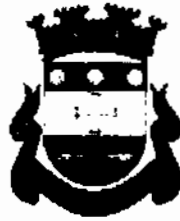
- 3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do Salário - Educação
3390.39.00.1.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do FNDE
3390.39.00.1.571.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência do Estado ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação
- 4.5 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e/ou com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 5.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

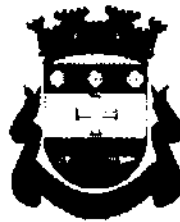
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Somente poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 03/2018.
- 6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Penalizados com as sanções da Lei 14.133/2021, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposos;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
 - d) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução
 - e) Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
 - f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
 - g) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - i) Que tenham sócios, gerentes ou diretores na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - k) Que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de servidores ou membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
 - l) Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação;
 - m) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 6.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 6.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - 6.3.5 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
 - a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
 - b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 6.6 É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 6.6.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
 - 6.6.2 Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
 - 6.6.2.1 Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
 - 6.6.3 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 6.6.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 6.6.5 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
- 6.6.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
- 6.6.7 A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.7 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.



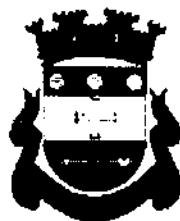
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto: expresso em moeda corrente nacional;
 - b) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência – Anexo I;
 - c) Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
 - d) Fabricante;
 - e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.1.1 É vedada a identificação da empresa licitante no preenchimento da proposta no sistema eletrônico.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.
- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 9.2 O Agente de Contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos definidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



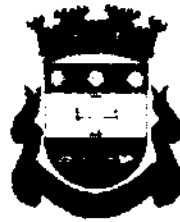
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.
- 9.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 9.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 9.9.2 O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 9.10 Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 9.14.1 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 9.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

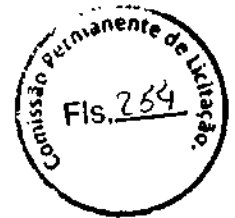
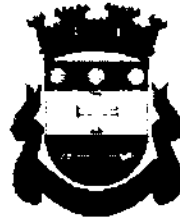
- 9.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 9.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 9.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 9.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 9.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais fornecidos por:
- 9.28.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 9.28.1.2 Empresas brasileiras;
- 9.28.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.1.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 9.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 9.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.29.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 9.29.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.29.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 9.30 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 9.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.
- 10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 10.5.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 10.5.2 A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência que comprove:
- 10.5.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.5.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.5.2.3 Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 10.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.
- 10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.10.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
 - 10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 10.11.1 Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
 - 10.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - 10.11.3 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.13 O Agente de Contratação comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados.
- 10.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

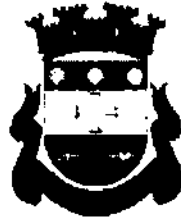
11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 11.5.1 SICAF;
 - 11.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 11.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 11.5.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).
- 11.5.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apt.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.5.6 As consultas mencionadas acima serão integradas e anexadas ao processo licitatório.
- 11.6A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 11.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 11.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 11.9 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.10 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 11.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.15.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.16 A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.17 O licitante deverá enviar os documentos de habilitação e propostas devidamente assinados e em formato PDF;
- 11.18 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

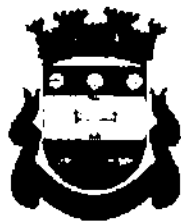
- 12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do Empresário;
- 12.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.1.2 No caso de sociedade ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)/Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal de seus administradores;
- 12.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.1.5 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.6 Os documentos dos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos oficiais dos respectivos sócios-administradores, administradores e representantes, quando for o caso;
- 12.1.7 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Agente de Contratação, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.
- 12.1.8 Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1 Para fins de prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, considera-se:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Ato constitutivo;
- c) Cadastro atualizado no SICAF.

- 13.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.1.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 13.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

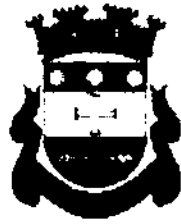
- 13.1.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.1.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;
- 14.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 14.3 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 15.1.1 Os documentos referentes à qualificação técnica, deverão ser anexados ao Sistema juntamente com a proposta completa e os documentos ausentes ou pendentes no SICAF.
- 15.1.2 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o objeto da contratação.
- 15.1.3 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 15.1.4 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 15.1.5 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 15.1.6 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 15.1.7 Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 15.1.8 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 15.1.9 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 15.1.10 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 15.1.11 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 15.1.12 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 15.1.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
- 15.1.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.1.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.1.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1 Como condição para participação no Pregão, microempresas e empresas de pequeno porte licitantes assinalarão "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 16.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 16.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 16.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 16.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 16.2.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 16.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 16.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 16.2.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

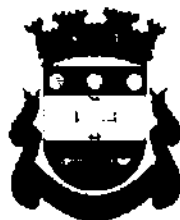


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- 16.2.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 16.2.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 16.2.6.2 Empresas brasileiras;
- 16.2.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 16.2.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 16.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 16.4 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 16.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital.
- 16.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 16.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 16.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 16.10 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a proposta inicial, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 17.1.3 Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 17.2 Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação de anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.
- 17.3 Será cotado um único preço para o item, com a utilização de quatro casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 17.3.1 Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- 17.3.2 Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 17.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 17.3.3.1 Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 17.3.3.2 No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 17.3.3.3 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
- 17.3.3.4 O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.
- 17.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 17.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 17.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 17.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 17.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- 17.8 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.
- 17.9 O formulário da proposta de preços e as declarações só poderão ser apresentados em original.

18. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

- 18.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

19. DOS RECURSOS

- 19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 19.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 19.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 19.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 19.4 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 19.5 As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 19.5.1 Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
- 19.5.2 Pelo e-mail: comissaoodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
- 19.5.3 Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 19.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.comprasnet.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 20.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 20.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

21. DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 21.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 21.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 21.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 21.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

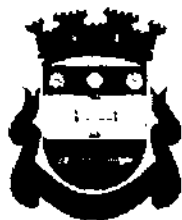
- 22.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL DO FORNECIMENTO

- 23.1 O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 24.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 24.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 24.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 24.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
 - 24.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 24.3 A habilitação dos licitantes que compõem o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 24.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o Sistema de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
 - 24.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Sistema de registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 24.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- 24.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

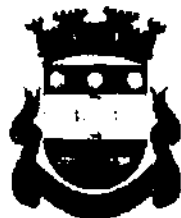
- 24.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DO CONTRATO

- 25.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 25.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 25.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
- 25.1.2.1 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 25.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 25.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 25.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 25.4 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 25.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 25.6 O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 04 (quatro) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

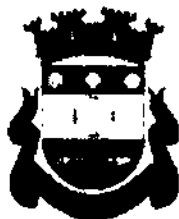
26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 26.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 26.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 26.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 26.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 26.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 26.1.6 Fraudar a licitação;
- 26.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 26.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 26.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 26.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 26.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 26.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 26.2.1 Advertência;
 - 26.2.2 Multa;
 - 26.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 26.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 26.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 26.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 26.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de

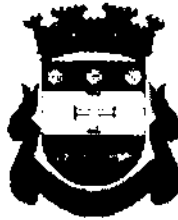


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 26.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 26.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.13 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 26.14 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 27.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 27.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 27.11.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
- 27.11.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 27.11.4 ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

Alhandra, 12 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
Data: 12/05/2026 14:24:33-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alhandra/PB, 16 de Abril de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Condições gerais objeto

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos com motorista e manutenção integral, incluindo veículos acessíveis, com execução de forma continuada e entregas parceladas conforme cronograma, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Objeto

Contratação empresa para a prestação de serviços continuado de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Alhandra/PB, bem como aos estudantes universitários matriculados em instituições de outros municípios, conforme pormenorizado na tabela no ANEXO I.

Classificação e vigência

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A classificação baseia-se nas características de mercado do objeto, que permitem comparação objetiva de propostas.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

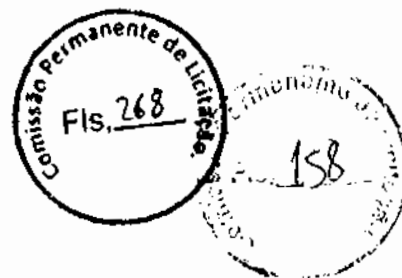
1.3 A prorrogação da vigência contratual é admitida, desde que atendidos os requisitos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a prorrogação poderá ocorrer sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da referida Lei.

1.4 Condições adicionais para prorrogação: Prorrogável por períodos sucessivos, limitado a 10 anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e mantidas as condições de habilitação.

1.5 O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as condições específicas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



vigência, prorrogação (quando aplicável) e demais aspectos da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação visa atender à necessidade de garantir o direito fundamental à educação, assegurando a mobilidade essencial para a frequência escolar e acadêmica, conforme motivado pela insuficiência de recursos e infraestrutura próprios do Município de Alhandra/PB para prover transporte escolar e universitário de forma integral e contínua. Essa deficiência resulta em acesso irregular e inseguro aos estudantes, impactando a frequência e continuidade dos estudos.

A não realização desta contratação ou a manutenção do serviço inadequado perpetuará a irregularidade no acesso à educação, aumentando o risco de evasão escolar e universitária. Isso agravará as desigualdades sociais, especialmente para estudantes em vulnerabilidade, podendo levar à interrupção ou abandono de estudos e impactando negativamente o desenvolvimento do município. Tais riscos demonstram a alta criticidade da contratação para a manutenção das políticas públicas essenciais.

A contratação proporcionará a regularidade, segurança e conforto no transporte de estudantes, promovendo a inclusão educacional, reduzindo a evasão escolar e universitária. Espera-se a otimização dos recursos públicos com um serviço mais eficiente e de qualidade, previsibilidade orçamentária, e a transferência da responsabilidade operacional para o contratado, liberando a equipe municipal. A solução proposta mostra-se mais vantajosa que a tentativa de prover o serviço com meios próprios insuficientes, pois garante a continuidade e a especialização necessárias para o atendimento integral da demanda, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal. O investimento estimado de R\$ 7.911.953,45 justifica-se pela garantia do acesso à educação e pela redução de riscos operacionais e legais, otimizando a infraestrutura existente.

A contratação sob a forma de prestação continuada justifica-se pela necessidade permanente de prover transporte escolar e universitário de forma integral e contínua, garantindo o acesso ininterrupto dos alunos às instituições de ensino, conforme art. 6º, inciso LI, da Lei nº 14.133/2021. A execução de forma continuada mostra-se mais vantajosa que contratações pontuais, devido à necessidade de padronização, economia de escala e continuidade operacional, sem caracterizar terceirização irregular de atividades finalísticas do órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A presente contratação foi devidamente reconhecida como necessária, observado o art. 12, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a contratação observa critérios de sustentabilidade ambiental e social, em atendimento ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado na descrição da solução.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução proposta consiste na prestação de serviços de transporte escolar e universitário, com execução continuada durante a vigência contratual e medição parcelada, visando atender integralmente à demanda do Município de Alhandra/PB.

O serviço contratado deverá assegurar a prestação contínua, regular e adequada do transporte, abrangendo rotas urbanas, rurais e intermunicipais, com flexibilidade para atender aos calendários escolares e acadêmicos, e garantindo a disponibilização de veículos e condutores reserva para substituição imediata, evitando interrupções. O desempenho mínimo exigido é a garantia de pontualidade e condições de conforto adequadas aos usuários. As características técnicas essenciais compreendem a conformidade dos veículos com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN/DETRAN, incluindo sinalização luminosa específica, vistoria semestral, tacógrafo, cintos de segurança para todos os passageiros e acessibilidade para usuários com necessidades especiais. A manutenção preventiva e corretiva integral da frota é de responsabilidade da contratada.

A solução observará critérios de sustentabilidade, prevendo a redução do consumo de combustível, água e insumos através de manutenção preventiva e otimização de rotas. É exigida a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e perigosos, e o monitoramento contínuo dos impactos ambientais e a gestão do ciclo de vida dos veículos, desde a operação até o descarte, em conformidade com a legislação ambiental e a Lei nº 14.133/2021. A solução, considerada em seu ciclo de vida, abrange desde a contratação até o término do contrato, garantindo a transição segura e a continuidade do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerações gerais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e observam o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1.1. A solução deve prever a redução do consumo de combustível, água e insumos através de manutenção preventiva e otimização de rotas.
- 4.1.2. É exigida a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e perigosos, incluindo logística reversa, e o uso racional de água e produtos de limpeza na higienização.
- 4.1.3. O monitoramento contínuo dos impactos ambientais e a gestão do ciclo de vida dos veículos, desde a operação até o descarte, são mandatórios, em conformidade com a legislação ambiental e a Lei nº 14.133/2021.

A observância aos critérios de sustentabilidade visa promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme objetivo expresso da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo qualidade, conformidade técnica e atendimento ao interesse público.

4.2. Preferências legais

Não será realizada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite de receita bruta máxima para enquadramento como EPP, conforme art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução de serviço

- 5.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, correspondendo à prestação do serviço de transporte por 32 rotas distintas, alinhado à natureza continuada da demanda educacional; e continuada, durante a vigência contratual, que será de 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços serão executados em toda área urbana, rural e intermunicipal, por meio de rotas, em conformidade com os calendários escolares e acadêmicos.
- 5.3. O serviço será prestado de forma contínua e parcelada, seguindo rotas pré-definidas com pontos de embarque e desembarque específicos, conforme detalhado no mapeamento de rotas. O Contratado deve garantir a infraestrutura necessária para a plena execução do objeto.
- 5.4. O transporte e a operacionalização do serviço serão de responsabilidade exclusiva do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado, incluindo todos os custos inerentes à manutenção, combustível, mão de obra e seguro da frota.

Caso não seja possível a execução na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. A prorrogação de prazo poderá ser admitida mediante justificativa formal, desde que Prorrogável por períodos sucessivos, limitado a 10 anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e mantidas as condições de habilitação.

Garantia do objeto

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal (CDC), será de, no mínimo, 12 MESES. Esta garantia abrange a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços, bem como a operacionalidade e adequação dos veículos utilizados.

A garantia será prestada com vistas a manter a prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e segurança, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, cobrindo falhas na execução, interrupções não programadas ou inadequação dos veículos às normas técnicas exigidas.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva integral da frota utilizada na prestação do serviço, conforme previsto nas especificações técnicas, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias para manter a regularidade e segurança das rotas.

Uma vez notificado sobre falhas na execução do serviço (como quebra de veículo ou atraso excessivo), o Contratado deverá restabelecer a normalidade da rota ou substituir o veículo defeituoso por outro equivalente, em plenas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, garantindo a continuidade do transporte dos estudantes.

Na hipótese de paralisação de veículo que comprometa a execução da rota, o Contratado deverá disponibilizar veículo equivalente, em substituição temporária, imediatamente após a notificação, até que o veículo original seja reparado e liberado para uso, sem ônus adicional para o Contratante.

Na hipótese de o Contratado não proceder ao restabelecimento do serviço ou substituição do veículo no prazo estipulado, o Contratante poderá contratar empresa diversa para executar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

rota emergencialmente, hipótese em que o Contratado ficará obrigado a ressarcir os custos despendidos, mediante glosa em pagamentos futuros ou cobrança direta.

Os custos de transporte, deslocamento e frete relacionados à execução dos serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia correrão por conta exclusiva do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de obrigações vinculadas à garantia, ainda que após o término da vigência contratual, conforme art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico e administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

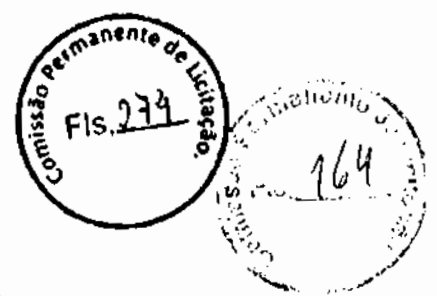
6.12. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14.1. realizar reuniões mensais de alinhamento e acompanhamento com o preposto do Contratado, registrando em ata as deliberações e os planos de ação;

6.14.2. manter controle atualizado de todas as ocorrências, comunicações e documentos no sistema eletrônico oficial do órgão, assegurando a rastreabilidade da gestão contratual;

6.14.3. avaliar continuamente a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, mediante aplicação de instrumentos de verificação de conformidade;

6.14.4. coletar e analisar as evidências de execução, especialmente o relatório de execução, para subsidiar o atesto mensal e a medição por período;

6.14.5. comunicar formalmente ao Contratado, por meio dos canais oficiais, quaisquer irregularidades ou desvios identificados, concedendo prazo razoável para a devida correção; e

6.14.6. acompanhar os riscos à execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do objeto ou a continuidade do serviço.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

6.16. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.5. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), pela infração prevista na alínea 'd' do subitem acima;

7.2.6. compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial, conforme infração prevista na alínea 'a' do subitem acima;

7.2.7. compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme infração prevista na alínea 'b' do subitem acima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2.8. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme infração prevista na alínea 'c' do subitem acima;

7.2.9. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem acima;

7.2.10. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso injustificado ultrapassar o prazo limite previsto, hipótese em que a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Alternativamente, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo e forma de pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência, mediante apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme dispõe o art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Para a efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Nota Fiscal Eletrônica, Atesto do Fiscal do Contrato, Relatório de Execução dos Serviços e Comprovação de regularidade fiscal (SICAF).

O pagamento será realizado em estrita observância da ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não será admitida a antecipação do pagamento, conforme dispõe o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. O pagamento será efetuado somente após a efetiva execução do objeto e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com o cronograma de medição mensal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e seleção fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO por lote, conforme detalhamento constante da Tabela de no ANEXO I. O modo de disputa será o aberto, nos termos do edital, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto, que consiste na prestação de serviço de natureza continuada, será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e as ordens de serviço emitidas.

A execução ocorrerá ao longo de toda a vigência contratual, seguindo o cronograma de atendimento das rotas e as condições detalhadas neste Termo de Referência, caracterizando a prestação contínua do serviço.

Critérios aceitabilidade preços

Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços unitários não ultrapassem os valores máximos estimados constantes da planilha de custos e formação de preços que instrui o processo, vedada a contratação por valores superiores aos limites unitários estabelecidos.

A proposta de preço deverá ser compatível com a execução do objeto, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial vigentes, bem como os requisitos de sustentabilidade e qualidade exigidos.

Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica ou que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

não consigam comprovar que os custos dos insumos e da mão de obra são coerentes com os de mercado, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação complementar

Além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital, serão exigidos os seguintes requisitos complementares de qualificação técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

1. Qualificação Técnica Operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, de complexidade e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.

2. Qualificação Técnica Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, ou se compromete a disponibilizar, profissionais com a qualificação mínima exigida, incluindo a comprovação de que os condutores designados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D e idade mínima de 21 anos, conforme exigido no Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto. A referida medida revela-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária, especialmente diante das características operacionais e da complexidade logística inerentes à prestação dos serviços de transporte escolar descritos no presente Termo de Referência, que abrangem múltiplas rotas, áreas urbanas, rurais e intermunicipais, com exigência de execução contínua e ininterrupta.

10.2. Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a subcontratação, desde que não haja transferência integral do objeto e que a Administração estabeleça limites e condições que assegurem a manutenção da responsabilidade da contratada principal pela execução contratual. Nesse sentido, a vedação à subcontratação total, prevista no presente instrumento, preserva a centralização da responsabilidade contratual, garantindo que a empresa contratada permaneça como única responsável perante a Administração pelos resultados da execução.

10.3. No caso concreto, a execução do serviço envolve significativa dispersão geográfica, com diversas rotas simultâneas e necessidade de pronta substituição de veículos e motoristas, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que demanda elevada capacidade operacional e logística. A possibilidade de subcontratação parcial permite à contratada principal otimizar a alocação de recursos, ampliar a capilaridade da prestação e assegurar maior eficiência na execução, especialmente em localidades de difícil acesso ou com menor disponibilidade de frota própria.

10.4. Além disso, a subcontratação parcial contribui para a mitigação de riscos operacionais, notadamente aqueles relacionados à indisponibilidade de veículos, falhas mecânicas ou ausências imprevistas de condutores, possibilitando maior flexibilidade na recomposição da prestação do serviço, sem prejuízo da continuidade e regularidade exigidas, aspectos essenciais para garantir o direito fundamental à educação dos usuários do sistema.

10.5. Sob o prisma da vantajosidade, a medida também favorece a ampliação da competitividade no certame, ao permitir a participação de empresas que, embora não disponham integralmente de toda a estrutura necessária, possuam capacidade de gestão e coordenação do serviço, podendo complementar sua atuação por meio de subcontratações específicas e controladas. Tal prática está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Importante ressaltar que a subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada principal, que continuará integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à segurança dos usuários.

10.7. Dessa forma, a previsão de subcontratação parcial, com a devida vedação à subcontratação integral do objeto, mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, constituindo instrumento de aprimoramento da execução contratual, sem prejuízo do controle e da fiscalização pela Administração.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto e baixo risco envolvido, não se verificando necessidade de prestação adicional de garantia além das legalmente previstas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado contratação

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.911.953,45 (sete milhões, novecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e três reais, e quarenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, constante nos autos do processo. A estimativa foi elaborada de acordo pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, o que indica homogeneidade de mercado e reflete os custos unitários apostos na tabela constante no ANEXO I deste Termo de Referência. O valor acima corresponde ao preço máximo aceitável para a contratação.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. ANEXOS

ANEXO I – TABELA DETALHADA DE ITENS E VALORES;

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA.

Atenciosamente,


JEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA
Assessor Administrativo da Secretaria de Educação
Matrícula: 305292



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - De não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2026
CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALHANDRA E PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Educação **FERNANDO FRANCISCO DE LIMA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Hercílio Lundgren, Alhandra - PB, CPF nº 759.827.494-00, Carteira de Identidade nº 1.504.488 SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **xxxxx**, CNPJ nº **xxxxxxx**, neste ato representado por **xxxx**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALHANDRA/PB, BEM COMO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS.**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

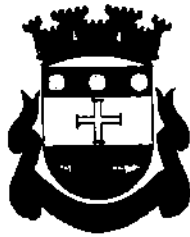
6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de trinta dias, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

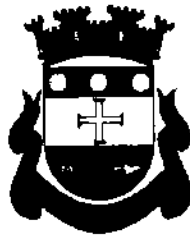


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 10 dias.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Fornecer todos os serviços e equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2053 Atividades do Transporte Escolar — Ensino Fundamental

- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos Vinculados de Impostos-MDE
3390.39.00.1.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB
3390.39.00.1.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB VAAF
3390.39.00.1.542.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB VAAT
3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do Salário — Educação
3390.39.00.1.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FNDE
3390.39.00.1.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do Governo Federal ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação

12.364.3000.2059 Transportes de Estudantes — Ensino Técnico e Superior

- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não Vinculados de Impostos-MDE

12.365.5000.5004 Atividades do Transporte Escolar — Educação Infantil

- 3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos Vinculados de Impostos-MDE
3390.39.00.1.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB
3390.39.00.1.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB VAAF
3390.39.00.1.542.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FUNDEB VAAT
3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do Salário — Educação
3390.39.00.1.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do FNDE
3390.39.00.1.571.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Transferência do Estado ref. a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação

- 14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra, de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FERNANDO FRANCISCO DE LIMA
Secretário de Educação

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Alhandra/PB, 16 de Abril de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Contratação empresa para a prestação de serviços continuado de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Alhandra/PB, bem como aos estudantes universitários matriculados em instituições de outros municípios.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional de garantir o direito fundamental à educação, o que se traduz na necessidade institucional de prover o acesso regular, seguro e contínuo dos alunos da rede municipal de ensino e de estudantes universitários às suas respectivas instituições de ensino. Atualmente, verifica-se uma deficiência significativa decorrente da insuficiência de recursos e infraestrutura próprios do Município de Alhandra/PB para suprir integralmente a demanda por transporte escolar e universitário. Essa lacuna impede a oferta contínua e adequada do serviço, resultando em acesso irregular e inseguro para os estudantes, o que impacta diretamente a frequência escolar e a possibilidade de continuidade dos estudos, especialmente para aqueles em áreas rurais ou em situação de vulnerabilidade.

O interesse público primordial afetado reside na garantia do direito à educação e na efetivação do acesso e permanência dos estudantes nas unidades de ensino. Os principais atores diretamente impactados são os alunos matriculados na rede municipal de ensino e os estudantes universitários que necessitam de deslocamento para instituições localizadas em outros municípios, além da comunidade escolar e suas famílias. A contratação visa mitigar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



desigualdades sociais, promover a inclusão educacional e apoiar o desenvolvimento socioeconômico local. Espera-se, com isso, assegurar a regularidade, segurança e conforto no transporte dos estudantes, reduzir a evasão escolar e universitária, e otimizar os recursos públicos, garantindo um serviço essencial e em conformidade com as normas vigentes.

A atual estrutura municipal carece de meios próprios suficientes para atender à totalidade da demanda por transporte, o que caracteriza a inadequação do cenário presente para garantir o acesso pleno e seguro dos estudantes. A não contratação de um serviço que complemente ou supra essa lacuna tende a perpetuar a irregularidade no acesso à educação, com o risco iminente de aumento da evasão escolar e universitária. Tal cenário agravaria as desigualdades sociais, especialmente para os alunos em vulnerabilidade, e poderia levar à interrupção ou abandono de estudos universitários, impactando negativamente o futuro desses indivíduos e o desenvolvimento do Município. Assim, a formalização desta contratação é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte educacional.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Será verificado posteriormente pelo setor Administrativo, após análise e oficialização da demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Funcionais e de Operacionalização

5.1. A solução deverá assegurar a prestação do serviço de transporte escolar e universitário de forma contínua, regular e adequada aos alunos da rede municipal e aos universitários.

5.2. A solução deverá abranger rotas urbanas, rurais e intermunicipais, conforme a demanda de alunos da rede municipal e universitários, com flexibilidade na gestão para atender aos calendários escolares e acadêmicos.

5.3. A solução deverá garantir a disponibilização de veículos e condutores reserva para substituição imediata em caso de falhas ou indisponibilidade, evitando a interrupção do serviço.

Requisitos Técnicos e de Segurança dos Veículos

5.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas complementares do CONTRAN/DETRAN, incluindo a sinalização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



luminosa específica para transporte escolar e a apresentação de autorização especial e vistoria semestral.

5.5. Os veículos deverão possuir registrador de velocidade (tacógrafo) com registro diário, cujos dados deverão ser armazenados por período adequado para fiscalização.

5.6. Os veículos deverão ser registrados como veículo de passageiros e possuir cintos de segurança em boas condições e em número suficiente para todos os passageiros.

5.7. Os veículos deverão garantir a acessibilidade para usuários com necessidades especiais, conforme as normas técnicas e regulamentares vigentes.

5.8. A solução deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva integral da frota, garantindo a plena operacionalidade, segurança e higienização regular dos veículos.

Requisitos de Qualidade e Conforto

5.9. A solução deverá garantir a pontualidade na execução do serviço.

5.10. A solução deverá proporcionar condições de conforto adequadas aos usuários durante o transporte.

Requisitos de Sustentabilidade

5.11. A solução deverá prever a redução do consumo de combustível, água e insumos, por meio de manutenção preventiva e otimização de rotas.

5.12. A solução deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e perigosos, incluindo a logística reversa quando aplicável.

5.13. A solução deverá promover o uso racional de água e produtos de limpeza na higienização dos veículos.

5.14. A solução deverá incluir o monitoramento contínuo dos impactos ambientais da prestação do serviço.

Requisitos de Qualificação dos Condutores

5.15. Os condutores designados para a prestação do serviço deverão possuir idade mínima de 21 anos e habilitação na categoria D.

5.16. Os condutores deverão apresentar histórico de condução sem registro de falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a contratação de serviço de fretamento de transporte escolar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e universitário foram definidas com base na necessidade institucional de prover acesso regular, seguro e contínuo aos alunos da rede municipal e estudantes universitários, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A quantificação foi realizada a partir da identificação e mapeamento de 32 rotas distintas, considerando os pontos de partida, os itinerários com paradas para embarque e desembarque e os destinos finais (unidades de ensino).

Para cada rota, foram calculadas as distâncias em quilômetros (KM) com base nas coordenadas geográficas apresentadas, resultando nas quantidades apresentadas na tabela de itens. Ressalta-se que a tabela abaixo contempla o cálculo detalhado da quilometragem por rota/destino por dia, considerando os trajetos de ida e volta; em seguida, a apuração da quantidade de turnos atendidos; posteriormente, a projeção mensal com base em 22 (vinte e dois) dias letivos; e, por fim, a estimativa anual, considerando a multiplicação por 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO								
Nº DA ROTA	VEÍCULO	MEMORIAL DESCRITIVO	EXTENSÃO (KM)	EXTENSÃO TOTAL (KM)	TURNOS	TOTAL DIAS	EXTENSÃO TOTAL (MÊS)	EXTENSÃO TOTAL (ANO)
Rota 01	van 15 lugares	Parte-se da localidade próxima ao Villagio Roca de coordenadas UTM E: 284.299,647 e S: 9.190.374,746 e segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 84.494,452 e S: 9.190.541,819; E: 283.412,512 e S: 9.191.448,374 (sítio Riacho); E: 284.152,564 e S: 9.190.885,771 (granja dos mognos); E: 283.580,135 e S: 9.190.744,710; E: 283.802,872 e S: 9.189.919,852, deste segue em direção a Escola Municipal Maria Candida Torres, de coordenadas UTM E: 283.797,785 e S: 9.189.218,634, deste segue passando próximo o Açude Gramame fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 283.307,526 e S: 9.189.344,09; E: 282.490,850 e S: 9.189.063,15; E: 282.422,634 e S: 9.188.846,448; E: 282.386,196 e S: 9.188.831,652; E: 282.241,112 e S: 9.188.823,938; E: 282.457,671 e S: 9.189.617,635; E: 282.911,740 e S: 9.189.621,663; E: 284.210,592 e S: 9.189.024,46; E: 284.933,169 e	18,585	74,343	MANHÃ E TARDE	22	1635,546	19626,552



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		S: 9.188.756,721, deste segue novamente para Escola Municipal Maria Cândida Torres, de coordenadas UTM E: 283.797,785 e S: 9.189.218,634. Onde desembarcam alunos que seguirão para Mata Redonda.						
Rota 02	van 15 lugares	Parte-se da localidade situada em Sarapó em um sítio de coordenadas UTM E: 285.340,437 e S: 9.187.690,245 e segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.338,638 e S: 9.187.684,606; E: 285.573,206 e S: 9.187.813,528, deste segue em direção a via asfaltada paralela a Rodovia Gov. Mário Covas BR-230 até a Escola Municipal João Francisco de Lima, de coordenadas UTM E: 285.151,460 e S: 9.186.659,818, deste segue em rota até Escola Municipal situada em uma Rua Sem nome de Coordenadas UTM E: 285.214,810 e S: 9.186.788,405, deste segue em rota saindo de Mata Redonda e seguindo novamente para Sarapó fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.866,445 e S: 9.187.080,548; E: 285.971,988 e S: 9.187.165,093; E: 286.062,098 e S: 9.187.449,788; E: 285.847,071 e S: 9.187.594,967 deste segue voltando por Sarapó até a Escola Municipal João Francisco de Lima, de coordenadas UTM E: 285.151,460 e S: 9.186.659,818	6,639	13,279	TARDE	22	292,138	3505,658
Rota 03	van 15 lugares	Parte-se da Rua Alfredo José de Carvalho próximo a Escola Municipal Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.231,208 e S: 9.187.110,634 e segue pela PB-034 em direção a Garapu fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.448,640 e S: 9.187.940,131; E: 288.388,521 e S: 9.188.100,275; deste segue para as coordenadas: E 290.501,302 e S 918.757,700, em seguida para o ponto E: 290.977,201 e S: 918.830,801 de Garapu pegando a PB-28 em direção a Escola Municipal Herculano	28,451	56,902	MANHÃ	22	1251,844	15022,128



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Bandeira que fica próxima a fábrica da Elizabeth Cimentos de localização UTM E: 291.919,371 e S: 9.184.923,848.						
Rota 04	van 15 lugares	Parte-se da Rua Severino Joaquim do Nascimento esquina com a Rua Leonardo Bernardino de coordenadas UTM: E: 285.158,118 e S: 9.186.923,566 e segue por dentro de Mata Redonda fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.166,932 e S: 9.186.785,308; E: 285.172,388 e S: 9.186.717,178; E: 285.258,977 e S: 9.186.558,406; E: 284.906,247 e S: 9.186.630,724, desta segue em direção a BR-101 para fazer contorno sentido a Recife e pegar a PB-032 com sentido a zona rural de Mata Redonda, fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 283.147,658 e S: 9.188.419,14; E: 283.091,139 e S: 9.188.724,13; E: 283.036,254 e S: 9.188.734,143; E: 283.026,905 e S: 9.188.673,117; E: 282.898,642 e S: 9.188.811,352; E: 283.007,617 e S: 9.188.644,768; E: 283.014,456 e S: 9.189.068,479, deste segue em direção a Escola Municipal, de coordenadas UTM E: 283.797,785 e S: 9.189.218,634, deste fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 284.931,057 e S: 9.188.752,297, deste segue em direção a BR-101 em direção a Mata Redonda para Escola Municipal João Francisco de Lima de coordenadas UTM E: 285.101,892 e S: 9.186.760,307.	12,130	48,522	MANHÃ E TARDE	22	1067,484	12809,808
Rota 05	van 15 lugares	Parte-se da Rua Alfredo José de Carvalho próximo a Escola Municipal Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.231,208 e S: 9.187.110,634 e segue por dentro de Mata Redonda fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.288,312 e S: 9.187.123,645; E: 285.312,498 e S: 9.187.129,671; E: 285.431,867 e S: 9.187.153,978; E: 285.501,902 e S: 9.187.169,543; E:	5,110	20,442	MANHÃ E TARDE	22	449,724	5396,688



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		285.441,951 e S: 9.187.319,056; E: 285.210,986 e S: 9.187.327,952; E: 285.033,718 e S: 9.187.289,969; E: 284.925,951 e S: 9.187.178,705; E: 285.073,241 e S: 9.186.791,991; E: 285.154,493 e S: 9.186.772,621; E: 285.605,297 e S: 9.186.635,126; E: 285.579,622 e S: 9.186.808,929; E: 284.962,129 e S: 9.186.636,466; E: 285.046,365 e S: 9.186.448,424, desta segue para a PN-034 em direção a Escola Municipal Alfredo Cipriano da Silva de coordenadas UTM E: 284.724,802 e S: 9.185.431,619.						
Rota 06	van 15 lugares	Parte-se da Rua José Francisco de Oliveira próximo a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de coordenadas UTM E: 284.549,148 e S: 9.185.101,745, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 284.535,847 e S: 9.185.001,964; E: 284.512,308 e S: 9.184.919,348; E: 284.482,947 e S: 9.184.810,683; E: 284.606,171 e S: 9.184.818,667; E: 284.685,963 e S: 9.184.898,379, desta segue em direção a PB- 034 para Escola Municipal Alfredo Cipriano da Silva de coordenadas UTM E: 284.723,578 e S: 9.185.430,16, deste segue pela PB-034 até a Escola Municipal João Francisco de Lima de coordenadas UTM E: 285.096,008 e S: 9.186.761,088, deste segue por dentro de Mata Redonda fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 284.906,131 e S: 9.186.818,527, desta segue em direção a BR- 101 no sentido Recife fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 284.022,702 e S: 9.183.981,889; E: 283.994,909 e S: 9.183.881,507, deste segue pela BR-101 em direção à zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 283.624,639 e S: 9.182.857,656, deste segue em direção a BR-101 no sentido João Pessoa em direção a	14,825	29,650	NOITE	22	652,3	7827,6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Escola Municipal Alfredo Cipriano da Silva de coordenadas UTM E: 284.724,802 e S: 9.185.431,619, deste segue pela PB- 034 até a Escola Municipal Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.259,269 e S: 9.187.116,318.						
Rota 07	van 15 lugares	Parte-se da zona rural situada em Jaguarema de coordenadas UTM E: 289.073,239 e S: 9.186.245,025, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.452,837 e S: 9.187.948,009; deste segue de Jaguarema e segue pela PB-028, PB-034 até Sarapó, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.958,655 e S: 9.187.078,784; E: 286.077,100 e S: 9.187.537,699; E: 285.850,244 e S: 9.187.564,101; deste segue até o anexo Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.212,100 e S: 9.186.791,273, deste segue até a Creche Julieta Francisca da Silva de coordenadas UTM E: 285.164,529 e S: 9.186.745,46, deste segue até a Escola Municipal Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.164,529 e S: 9.186.745,46.	18,889	75,557	MANHÃ E TARDE	22	1662,254	19947,048
Rota 08	van 15 lugares	Parte-se da zona rural em Várzea Cercada de coordenadas UTM E: 279.748,429 e S: 9.189.079,285, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 280.588,160 e S: 9.191.141,98; E: 282.589,872 e S: 9.190.394,036; E: 282.879,203 e S: 9.190.906,971, deste segue pela zona rural até a PB-032 com destino a Escola Municipal Alfredo Cipriano da Silva de coordenadas UTM E: 284.724,802 e S: 9.185.431,619, deste segue pela PB-034 até Mata Redonda com Destino a Escola Municipal João Francisco de Lima de coordenadas UTM E: 285.101,892 e S: 9.186.760,307.	32,691	65,383	TARDE	22	1438,426	17261,112



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rota 09	van 15 lugares	Parte-se da zona rural na Fazenda Redenção, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas UTM E: 281.155,394 e S: 9.186.067,782, deste segue em direção a PB-032 com destino a BR-101 com sentido a João Pessoa até antiga sede da JOCUM de coordenadas UTM E: 285.874,516 e S: 9.190.459,225, deste segue pela zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 286.779,838 e S: 9.190.583,427, deste segue em sentido a BR-101 com destino a Mata Redonda para Escola Municipal João Francisco de Lima de coordenadas UTM E: 285.097,135 e S: 9.186.759,72, deste segue para Escola Municipal Alfredo José de Carvalho de coordenadas UTM E: 285.255,252 e S: 9.187.117,222.	29,099	58,198	TARDE	22	1280,356	15364,272
Rota 10	van 15 lugares	Parte-se da Rua Leonardo Bernardino em Mata Redonda, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas UTM E: 285.163,915 e S: 9.186.743,743, deste segue pela PB-034 com destino a Escola Municipal Olívia Correia da Silva de coordenadas UTM E: 288.927,193 e S: 9.181.888,565, deste segue em direção a Escola Municipal Antenor Ferreira em Subaúma de coordenadas UTM E: 290.456,907 e S: 9.181.191,091, deste segue em direção a Escola Municipal Zélia Correia do Ó de coordenadas UTM E: 289.084,844 e S: 9.177.725,260, deste segue em direção a CMEI Joana Lopes da Costa de coordenadas UTM E: 288.876,131 e S: 9.177.203,202.	15,444	30,889	MANHÃ	22	679,558	8154,896
Rota 11	van 15 lugares	Parte-se da Rua Elvira Ferreira Lins situada em Alhandra de coordenadas UTM E: 288.644,408 e S: 9.177.743,777, deste segue por Alhandra fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.752,748 e S: 9.177.943,756; E: 288.293,512 e S: 9.178.057,063 localidade situada no	33,259	133,036	MANHÃ E TARDE	22	2926,792	35121,504



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		<p>Loteamento Vale Verde; E: 288.584,595 e S: 9.178.260,868; E: 288.588,656 e S: 9.178.260,106; E: 288.261,653 e S: 9.178.856,967; E: 288.261,613 e S: 9.178.857,283; E: 289.029,501 e S: 9.179.434,279; E: 289.985,020 e S: 9.179.748,000; E: 290.000,000 e S: 9.180.222,021 E: 289.063,780 e S: 9.180.366,022; E: 289.217,509 e S: 9.180.508,896; E: 288.621,331 e S: 9.181.095,736; E: 289.286,625 e S: 9.181.282,671 localidade situada no Sítio Francisco de Assis; E: 289.174,272 e S: 9.181.413,799; E: 289.543,488 e S: 9.181.687,009, deste segue para Escola Municipal Olívia Correia da Silva de coordenadas UTM E: 288.930,513 e S: 9.181.687,802, deste segue pela PB- 034 até zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 285.661,358 e S: 9.182.708,054; E: 285.737,091 e S: 9.182.694,246; E: 288.348,210 e S: 9.181.670,579; E: 288.604,600 e S: 9.181.515,661, deste segue para Escola Municipal Olívia Correia da Silva de coordenadas UTM E: 288.930,513 e S: 9.181.687,802, deste segue para Sobradinho de Baixo fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.333,411 e S: 9.183.940,213; E: 289.156,235 e S: 9.183.958,215; E: 289.241,499 e S: 9.183.383,866, deste segue para Escola Municipal Olívia Correia da Silva de coordenadas UTM E: 288.930,513 e S: 9.181.687,802.</p>						
Rota 12	van 15 lugares	<p>Parte-se de área situada em Águas pretas de coordenadas UTM E: 290.089,768 e S: 9.180.095,161, deste segue por área rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 290.085,454 e S: 9.180.089,956; E: 290.039,708 e S: 9.180.131,585; E: 289.448,179 e S: 9.181.643,264; E: 289.583,798 e S: 9.181.680,956 área situada na favelinha, E: 289.745,938 e S: 9.181.707,254.</p>	8,22	32,488	MANHÃ E TARDE	22	714,736	8576,832



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		E: 290.154,377 e S: 9.181.462,425 área situada em Subaúma, E: 290.394,834 e S: 9.181.658,521; E: 289.989,514 e S: 9.181.403,439; E: 289.983,662 e S: 9.181.278,759; E: 290.138,191 e S: 9.181.215,803; E: 290.131,907 e S: 9.180.897,729; E: 290.413,787 e S: 9.180.832,861 área localizada no sítio coqueirais, E: 290.716,782 e S: 9.180.764,974; E: 290.583,000 e S: 9.180.099,268; deste segue para Escola Municipal Antenor Ferrelra.						
Rota 13	van 15 lugares	Parte-se da Secretaria de Educação no centro de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.931,122 e S: 9.177.531,55, deste segue por Alhandra fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.931,707 e S: 9.177.537,514; E: 288.950,844 e S: 9.177.935,607; E: 289.016,430 e S: 9.178.300,561; E: 289.070,194 e S: 9.178.653,561, deste segue pela PB-034 até as coordenadas E: 290.207,320 e S: 918.133,100, após embarque segue para a Escola Alfredo Cipriano da Silva de coordenadas UTM E: 284.724,802 e S: 9.185.431,619, deste segue pela PB-034 e PB-028 até a Escola Herculano Bandeira que fica próxima a fábrica da Elizabeth Cimentos de localização UTM E: 291.919,371 e S: 9.184.923,848, finalizando na Escola Maria Domingos da Conceição de localização UTM E: 295.490,717 e S: 9.184.146,322.	22,41	89,64	MANHÃ E TARDE	22	1972,08	23664,96
Rota 14	van 15 lugares	Parte-se de Andreza de coordenadas UTM E: 298.831,213 e S: 9.185.382,267, deste segue por zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 295.951,019 e S: 9.187.221,332; E: 297.926,089 e S: 9.184.777,311; E: 295.624,618 e S: 9.183.483,323, deste segue para Escola Maria Domingos da Conceição de localização UTM E: 295.490,717 e S: 9.184.146,322.	14,53	58,14	MANHÃ E TARDE	22	1279,08	15348,96



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rota 15	van 15 lugares	Parte-se de Mucatu de coordenadas UTM E: 294.604,316 e S: 9.184.142,755, deste segue por zona rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 293.834,838 e S: 9.184.127,335; E: 295.575,195 e S: 9.185.044,617; E: 294.758,501 e S: 9.186.178,80; E: 293.139,298 e S: 9.186.158,015, deste para a Escola Municipal Herculano Bandeira que fica próxima a fábrica da Elizabeth Cimentos de localização UTM E: 291.919,371 e S: 9.184.923,848.	14,01	28,02	NOITE	22	616,44	7397,28
Rota 16	van 15 lugares	Parte-se de um sítio em área rural em Subaúma de coordenadas UTM E: 290.824,740 e S: 9.180.575,579, deste segue por área rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.379,254 e S: 9.181.679,549, deste segue para Escola Municipal Olívia Correia de coordenadas UTM E: 288.937,268 e S: 9.181.686,161, deste segue na PB-034 em direção a Escola Municipal Zélia Correia do Ô de coordenadas UTM E: 289.074,731 e S: 9.177.696,58.	8,531	34,125	MANHÃ E TARDE	22	750,75	9009
Rota 17	van 15 lugares	Parte-se da rua da areia de coordenadas UTM E: 294.524,010 e S: 9.183.658,022, seguindo para embarque de alunos nas coordenadas E: 295.386,100 e S: 9.183.167,120 situada próximo a casa de D. Izaura, seguindo para as coordenadas E: 295.326,140 e S: 9.184.444,030 na casa de Pedro Chagas, seguindo para a Escola Maria Domingos da Conceição E: 295.487,506 e S: 9.184.444,102, seguindo para o ponto E: 300.113,010 e S: 9.181.988,000, passando de volta no ponto E: 296.096,020 e S: 9.183.458,030 no salão do Reino de Testemunhas de Jeová; voltando para Escola Maria Domingos da Conceição E: 295.487,506 e S: 9.184.157,141.	16,54	66,18	MANHÃ E TARDE	22	1455,52	17466,24



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rota 18	van 15 lugares	Parte-se da Escola Municipal Herculano Bandeira de coordenadas UTM E: 291.919,413 e S: 9.184.913,592, deste segue por área rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 292.547,837 e S: 9.184.433,733 área situada em Palmeira, E: 293.009,180 e S: 9.184.226,201; E: 293.110,346 e S: 9.184.171,423; E: 293.686,380 e S: 9.183.324,774; E: 293.402,589 e S: 9.183.290,761; E: 293.333,540 e S: 9.183.284,596 área situada em João Gomes, E: 294.707,493 e S: 9.182.625,877 área situada em Mucatu, E: 295.750,493 e S: 9.182.664,313 área situada em Piaba, E: 296.064,824 e S: 9.182.614,383; E: 296.370,073 e S: 9.182.599,021; E: 296.534,177 e S: 9.182.621,223 área situada em Blu Grande, E: 294.552,398 e S: 9.182.973,854; E: 294.345,551 e S: 9.183.348,47; E: 294.103,217 e S: 9.183.723,927; E: 294.023,172 e S: 9.183.867,677; E: 294.035,689 e S: 9.184.024,412; E: 294.093,387 e S: 9.183.965,27; E: 293.736,230 e S: 9.184.215,328; E: 294.470,877 e S: 9.184.008,857; E: 294.524,504 e S: 9.184.130,018; E: 294.764,687 e S: 9.184.123,18; E: 294.640,232 e S: 9.184.098,081; E: 294.681,737 e S: 9.183.939,163, deste segue para PB-28 para Escola Maria Domingos da Conceição de coordenadas UTM E: 295.478,506 e S: 9.184.157,141. Após desembarque, segue para embarque de alunos nos pontos E: 296.472,120 e S: 9.187.334,200 e E: 298.721,152 e S: 9.186.340,200, seguindo então até a escola Maria Domingos da Conceição E: 295.487,506 e S: 9.184.157,141. A noite segue do Sítio Maturinho E: 295.326,140 e S: 9.184.444,030 para desembarque na escola Herculano Bandeira E: 291.919,413 e S: 9.184.913,592.	25,46	152,76	MANHÃ, TARDE E NOITE	22	3360,72	40328,64
---------	----------------	---	-------	--------	----------------------------	----	---------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rota 19	Onibus 40 lugares	Parte-se das coordenadas UTM E: 297.423,929 e S: 9.180.764,09, deste segue passando pelos limites da antiga Fazenda Abial fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 299.211,712 e S: 9.179.116,173 fazendo parada nas coordenadas, E: 298.267,418 e S: 9.178.329,751 fazendo parada próximo a Igreja católica, deste segue até as coordenadas UTM E: 296.372,819 e S: 9.179.605,929, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 295.451,926 e S: 9.180.316,706 fazendo parada nas coordenadas, E: 295.406,124 e S: 9.179.165,433 fazendo próximo ao antigo casarão, deste segue para Escola Municipal Zélia Correia do Ó de coordenadas UTM E: 289.074,731 e S: 9.177.696,58.	21,37	42,74	TARDE	22	940,28	11283,36
Rota 20	van 15 lugares	Parte-se do Assentamento Garapu de coordenadas UTM E: 289.065,912 e S: 9.186.247,715, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.072,014 e S: 9.186.239,366, E: 290.538,743 e S: 9.186.039,232, E: 291.717,731 e S: 9.185.432,46 em Palmeiral, E: 292.499,587 e S: 9.186.232,316, E: 293.134,635 e S: 9.186.157,222, E: 293.966,745 e S: 9.185.189,763 em Andreza, E: 293.481,855 e S: 9.184.813,423, E: 292.266,511 e S: 9.183.146,144, E: 293.028,429 e S: 9.182.932,317, E: 293.135,893 e S: 9.181.882,779, deste segue até a Escola Municipal Herculano Bandeira que fica próxima a fábrica da Elizabeth Cimentos de localização UTM E: 291.919,371 e S: 9.184.923,848.	28,54	106,16	MANHÃ, TARDE	22	2335,52	28026,24
Rota 21	van 15 lugares	Parte-se do açude da antiga Fazenda Garapu de coordenadas UTM E: 288.471,012 e S: 9.187.930,524, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 292.817,000 e S: 9.188.359,026, E: 293.519,610 e S: 9.188.183,230, E: 295.041,731 e S: 9.184.825,456 em Chã da	29,3	117,20	MANHÃ, TARDE	22	2578,4	30940,8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Faca, E: 297.084,407 e S: 9.185.699,400, em Andreza, próximo a UBS, deste segue até a Escola Herculano Bandeira que fica próxima a fábrica da Elizabeth Cimentos de localização UTM E: 291.919,371 e S: 9.184.923,848.						
Rota 22	Ônibus 40 lugares	Parte-se da Prefeitura municipal de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.914,480 e S: 9.177.555,230, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subáima, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina O Abençoado, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue pela BR-101 até a BR-230 em João Pessoa, deste segue para as seguintes coordenadas: E: 294.795,330 e S: 9.208.366,090 faculdade UNIPÊ, deste segue para as seguinte coordenadas E: 295.565,791 e S: 9.210.464,812 Universidade Federal da Paraíba, deste segue nas seguintes coordenadas: E: 295.851,880 e S: 9.215.391,812 faculdade IESP, deste segue nas seguintes coordenadas E: 297.352,035 e S: 9.215.098,510 faculdade Estácio no Mag Shopping, deste segue para o seu ponto final na seguintes coordenadas: E: 296.931,081 e S: 9.215.946,843 Cidade Viva.	57,1	104,22	NOITE	22	2292,84	27514,08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rota 23	Ônibus 40 lugares	Parte-se da Prefeitura municipal de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.914,480 e S: 9.177.555,230, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subaúma, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina João de Deus, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue para as respectivas faculdades em João Pessoa nas seguintes coordenadas: E: 293.911,810 e S: 9.212.544,26 faculdade Três Maria, E: 294.188,050 e S: 9.212.560,44 faculdade São Vicente de Paula (FESVIP), E: 294.650,650 e S: 9.212.605,52 faculdade UNINASSAU e E: 293.602,090 e S: 9.212.663,93 Everest-concursos.	43,42	86,84	NOITE	22	1910,48	22925,76
Rota 24	Ônibus 40 lugares	Parte-se da Prefeitura municipal de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.914,480 e S: 9.177.555,230, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subaúma, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina João de Deus, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue para as respectivas	46,70	93,40	NOITE	22	2054,8	24657,6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		faculdades em João Pessoa nas seguintes coordenadas: E: 291.378,350 e S: 9.210.320,83 Única Colégio e Curso, E: 292.771,410 e S: 9.212.815,27 centro de ensino Grau Técnico e E: 295.781,820 e S: 9.210.621,28 faculdade FPB.						
Rota 25	Ônibus 40 lugares	Parte-se da Prefeitura municipal de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.914,480 e S: 9.177.555,230, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subaúma, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina João de Deus, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue para a respectiva faculdade Unipê E:294.822,000 e S: 9.208.390,001	42,10	84,20	NOITE	22	1852,4	22228,8
Rota 26	Ônibus 40 lugares	Parte-se da Prefeitura municipal de Alhandra de coordenadas UTM E: 288.914,480 e S: 9.177.555,230, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subaúma, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina João de Deus, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue para as respectivas faculdades em Goiana-PB nas seguintes coordenadas: E:	43,25	86,50	NOITE	22	1903	22836



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		279.357,340 e S: 9.163.543,67 centro de ensino Grau Técnico, E: 279.128,310 e S: 9.164.094,85 Qualtreiner Cursos e E: 276.320,230 e S: 9.162.835,61 SENAI.						
Rota 27	van 15 lugares	Parte-se da praça São Sebastião em Alhandra de coordenadas UTM E: 289.312,621 e S: 9.177.594,832, deste segue fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 288.883,770 e S: 9.177.482,74 cruzamento da rua Ns. da Assunção com Av. Conego Fernando Passos, E: 288.904,750 e S: 9.177.597,34 Prefeitura de Alhandra, E: 288.921,150 e S: 9.177.742,10 posto Policial de Alhandra, E: 289.011,560 e S: 9.178.071,250 no Fórum de Alhandra, E: 289.080,410 e S: 9.178.280,300 no hospital municipal de Alhandra, E: 289.113,740 e S: 9.178.633,430 na Delegacia de Alhandra, E: 289.239,050 e S: 9.181.237,470 na entrada para Subaúma, E: 288.924,000 e S: 9.181.677,550 no Acais de Alhandra, E: 284.868,590 e S: 9.186.274,680 na Oficina O Abençoado, E: 285.025,200 e S: 9.187.090,390 na passarela de Mata Redonda sobre a BR-101, deste segue pela BR-101 nas seguintes coordenadas até as coordenadas E: 289.716,960 e S: 9.204.540,99, deste segue pela perimetral sul em direção ao Valentina ate as seguinte coordenadas E: 294.925,830 e S: 9.203.138,87 Faculdade Nova Esperança, deste segue até o Hospital Infantil Municipal Valentina nas coordenadas E: 295.521,850 e S: 9.203.810,72.	43,35	86,7	NOITE	22	1907,4	22888,8
Rota 28	van 15 lugares	Parte-se do cruzamento das ruas NS. da Assunção com Rosemíro Ferreira de coordenadas E: 288.980,034 e S: 9.177.449,459 em direção a Nova Descoberta fazendo paradas nas seguintes coordenadas: E: 289.300,412 e S: 9.177.048,451; E: 289.548,903 e S: 9.176.786,063; E: 289.617,825 e S: 9.176.691,613; E: 290.934,106 e S: 9.175.812,476; E: 291.051,473 e S: 9.175.706,799; E: 291.009,972 e S:	14,4	57,6	MANHÃ, TARDE	22	1267,2	15206,4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		9.178.488,795; E: 291.007,360 e S: 9.176.594,478 próximo ao Mirante Árvore alta; deste segue nas seguintes coordenadas de embarque E: 291.092,638 e S: 9.178.333,028; E: 292.207,360 e S: 9.175.547,514; E: 291.616,213 e S: 9.176.275,718; deste segue em direção ao Parque Rosa Linda até o desembarque de alunos na Escola Municipal Creuza Raquel de coordenadas E: 289.931,875 e S: 9.177.403,440; deste segue em direção a loteamento Nova Alhandra até o desembarque na Escola Municipal Zelia Correia do Ô de coordenadas E: 289.069,475 e S: 9.177.672,123.						
Rota 29	van 15 lugares	Parte-se da Escola Municipal Creuza Raquel nas coordenadas E: 289.936,948 e S: 9.177.402,698; deste segue para rua Presidente João Pessoa, deste segue em direção a mata redonda até os pontos de embarque nas coordenadas E: 285.680,689 e S: 9.182.694,751 e E: 288.658,168 e S: 9.182.508,000; deste segue retornando em direção a Cipriano até o ponto de desembarque na Escola Municipal Olívia Correia nas coordenadas E: 288.750,158 e S: 9.181.660,035; deste segue pela PB-034 em direção a Alhandra até a entrada de acesso para o Sítio Estivas onde embarcam alunos nas coordenadas E: 288.145,540 e S: 9.180.793,353; deste segue retornando em direção a Alhandra até o desembarque na Creche Alaide Pessoa da Silveira nas coordenadas E: 288.961,494 e S: 9.177.581,373; deste segue pela PB-034 em direção a Acais até o ponto de embarque nas coordenadas E: 288.649,154 e S: 9.175.260,230; deste segue pela PB-034 retornando em direção a Alhandra até os ponto de embarque nas coordenadas E: 288.768,496 e S: 9.177.452,579; E: 288.739,199 e S: 9.177.805,040; E: 289.444,905 e S: 9.178.392,294; E: 289.191,342 e S: 9.177.221,721; E: 289.514,116 e S: 9.177.874,077 até o ponto de	30,0	120,0	MANHÃ, TARDE	22	2640	31680



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		desembarque na Municipal Creuza Raquel.						
Rota 30	van 15 lugares	Parte-se da Escola Municipal Zélia Correia do Ó de coordenadas E: 289.069,475 e S: 9.177.672,123.; deste segue para rua Presidente João Pessoa, deste segue em direção a mata redonda, entrando no Conjunto Antonio Mariz até os pontos de embarque nas coordenadas E: 288.223,808 e S: 9.178.965,779 e E: 289.750,801 e S: 9.181.713,712; deste segue em direção a Subauma até o ponto de embarque nas coordenadas E: 290.183,597 e S: 9.181.334,298; deste segue pela PB-034 em direção a Alhandra, passando pelas coordenadas E: 289.180.084 e S: 9.180.526,290, seguindo pela rua Claudionor Falsar até as coordenadas para desembarque no CMEI Joana Lopes da Costa de coordenadas UTM E: 288.876,131 e S: 9.177.203,202, seguindo para desembarque na Escola Municipal Creuza Raquel e Escola Municipal Zélia Correia do Ó, após segue para as coordenadas E: 291.498,571 e S: 9.178.805,083 retornando para o CMEI Josefa Ambrósio para desembarque nas coordenadas E: 289.086,147 e 9.177.728,239.	30,0	120,0	MANHÃ, TARDE	22	2640	31680
Rota 31	van 15 lugares	Parte-se do Sítio Vieira com coordenadas E: 283.010,020 e S: 9.188.730,002, seguindo para embarque nas coordenadas 283.277,210 e S: 9.188.639,510, seguindo pelos pontos E: 283.452,000 e S: 9.188.106,312, E: 283.400,030 e S: 9.189.308,002 com desembarque na escola Maria Cândida Torres E: 283.797,785 e S: 9.189.218,634.	2,0	8,0	MANHÃ E TARDE	22	176	2112
Rota 32	van 15 lugares	Parte-se de um sítio em Pindobal de coordenadas UTM E: 293.270,883 e S: 9.187.225,712, deste segue por área rural fazendo paradas para embarque de alunos nas seguintes coordenadas: E: 293.405,149 e S: 9.187.261,293; desta seguem em rota passado pela PIB Rural de coordenadas UTM E: 294.399,805 e S: 9.187.512,605;	16,84	67,36	MANHÃ E TARDE	22	1481,92	17783,04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E: 294.134,015 e S: 9.187.451,112; E: 293.761,683 e S: 9.186.782,369, desta segue para Escola Municipal Anibal Edmundo Ludgreen de coordenadas UTM E: 293.351,794 e S: 9.187.453,905, desta segue em rota até o próximo ponto de parada: E: 293.320,489 e S: 9.187.941,12; E: 293.268,926 e S: 9.187.955,435; E: 293.155,701 e S: 9.187.890,35; E: 293.131,639 e S: 9.188.060,206; E: 293.505,751 e S: 9.188.250,514; E: 293.489,160 e S: 9.188.336,683; E: 293.424,840 e S: 9.188.531,379; E: 294.055,746 e S: 9.188.283,353; E: 292.506,355 e S: 9.186.771,685; E: 292.493,559 e S: 9.186.866,22; E: 292.517,633 e S: 9.186.978,86; E: 292.541,101 e S: 9.187.019,787; E: 292.241,036 e S: 9.186.541,793; E: 292.480,821 e S: 9.186.290,659, desta segue para Escola Municipal Anibal Edmundo Ludgreen de coordenadas UTM E: 293.351,794 e S: 9.187.453,905.							
--	--	--	--	--	--	--	--

No que se refere especificamente às rotas universitárias, o quantitativo de veículos indicado foi definido com base na relação de alunos efetivamente matriculados nas instituições de ensino e devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme lista em anexo. Tal levantamento permitiu dimensionar de forma mais precisa a demanda por transporte, considerando as particularidades de frequência dos estudantes, como as rotas 23 e 24, que pode variar a frequência dos alunos ao longo da semana, motivada por fatores como a existência de atividades remotas, estágios, dias alternados de aulas presenciais e organização curricular, que impacta diretamente na ocupação dos veículos, sem, contudo, comprometer a capacidade de atendimento.

Destaca-se, ainda, que a manutenção das rotas universitárias, especialmente as rotas 22, 23, 24, 25, 26 e 27, é essencial para garantir o acesso dos estudantes do ensino superior e técnico às instituições localizadas em outros municípios, tendo em vista a inexistência dessa oferta no âmbito do Município de Alhandra/PB.

Adicionalmente, algumas rotas passaram por ajustes em seus itinerários, a exemplo das rotas 20, 21, 29 e 30, em decorrência de novas demandas identificadas, alterações no número de matrículas e da necessidade de melhor adequação dos trajetos às residências dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudantes.

Por fim, cumpre registrar que, embora a Faculdade UNIPÊ possua rota específica e dedicada, em razão do quantitativo de alunos atendidos, há particularidades operacionais decorrentes da localização geográfica e dos diferentes calendários acadêmicos das instituições. Nesse sentido, durante o período de férias da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), cujo recesso não coincide com o da UNIPÊ, a rota 25 é temporariamente suspensa. Nessa situação, os alunos matriculados na UNIPÊ passam a ser atendidos pela rota 22, de modo a garantir a continuidade do serviço de transporte. Dessa forma, a UNIPÊ encontra-se vinculada a ambas as rotas, conforme a necessidade operacional e a compatibilização dos calendários acadêmicos, assegurando o pleno atendimento aos estudantes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

7.1. Alternativas Identificadas

Foram identificadas 4 alternativas de solução:

ALTERNATIVA	TIPO DE SOLUÇÃO	ADERÊNCIA	CUSTO	COMPLEXIDADE
Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas	Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	Alta	Médio	Média
Locação Operacional de Frota Completa	Solução Mista: Locação + Serviço Agregado	Alta	Alto	Média
Aquisição de Frota e Terceirização de Motoristas	Solução Mista: Bens + Serviços	Média	Médio	Alta
Auxílio Universitário e Transporte Escolar Direto	Solução Mista: Auxílio Financeiro + Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra	Média	Baixo	Média

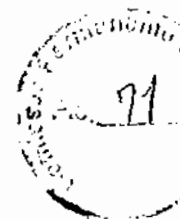
7.2. Solução Escolhida

- ✓ **Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas – Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

Esta solução consiste na contratação de empresa(s) para prestar o serviço de transporte escolar e universitário em rotas pré-definidas, com veículos e motoristas próprios da contratada. O município especifica os itinerários, horários e requisitos de segurança, e a empresa é responsável por cumprir o serviço, incluindo veículos, motoristas, combustível e manutenção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.3. Justificativa Técnica

A escolha da solução de Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas justifica-se pela sua capacidade de resolver a deficiência de recursos e infraestrutura próprios do Município de Alhandra/PB para suprir a demanda por transporte escolar e universitário, que resulta em acesso irregular e inseguro aos estudantes. Ao transferir a responsabilidade operacional integralmente para o contratado, o município mitiga a insuficiência de meios próprios, garantindo a continuidade e adequação do serviço, conforme a necessidade institucional de prover acesso regular, seguro e contínuo aos alunos.

Esta solução demonstra alta aderência aos requisitos da contratação. Atende aos requisitos funcionais e de operacionalização (1.1, 1.2, 1.3) ao focar no resultado do serviço, sem preocupação com gestão de frota, manutenção ou pessoal, e ao permitir flexibilidade para ajustar rotas e horários conforme a demanda. Os requisitos técnicos e de segurança dos veículos (2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5) são contemplados pela responsabilidade da empresa contratada em cumprir os requisitos de segurança e manutenção, incluindo a manutenção preventiva e corretiva integral da frota. A solução também atende aos requisitos de qualidade e conforto (3.1, 3.2) e qualificação dos condutores (5.1, 5.2), que serão garantidos por meio de fiscalização rigorosa do cumprimento de horários, rotas e padrões de qualidade e qualificação dos profissionais.

7.4. Justificativa Econômica

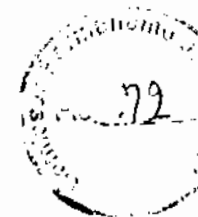
Do ponto de vista econômico, a Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas apresenta um custo estimado de nível médio. Este modelo elimina o investimento inicial (CAPEX) e a gestão de insumos por parte do município, resultando em um custo mensal baseado no serviço prestado por rota/quilometragem. Essa abordagem proporciona previsibilidade orçamentária com custo por rota ou quilômetro e um potencial para otimização de custos através da concorrência por rota ou lote de rotas, podendo ser mais baixo que a locação operacional completa se a otimização de rotas for bem executada.

7.5. Exemplos de Contratações Similares em Órgãos Oficiais

Fontes: Site Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ÓRGÃO	MODALIDADE	DOCUMENTO
Prefeitura Municipal de São Domingos	Pregão Presencial n. 46/2025	Contrato Administrativo N° 186/2025
Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão	Pregão Eletrônico	Termo de Referência

7.6. Alternativas Não Selecionadas

- **Locação Operacional de Frota Completa:** Embora presente alta aderência, foi descartada devido ao seu custo estimado ser alto, com potencial de custo total de longo prazo superior à aquisição própria dos ativos.
- **Aquisição de Frota e Terceirização de Motoristas:** Esta alternativa foi preterida por exigir um alto investimento inicial (CAPEX) para a aquisição dos veículos, o que poderia comprometer o orçamento. Adicionalmente, mantém a responsabilidade pela gestão de ativos (veículos, manutenção, combustível) com o município, aumentando a carga administrativa e operacional, o que é um desafio dada a insuficiência de recursos e infraestrutura próprios.
- **Auxílio Universitário e Transporte Escolar Direto:** Esta solução foi descartada para a totalidade da demanda por transferir a responsabilidade da mobilidade para o estudante universitário, o que pode gerar desafios de fiscalização e garantia de acesso. Há um risco de não efetivação do direito à educação para universitários que não conseguirem gerir o auxílio ou encontrar transporte adequado, além da dificuldade em garantir que o auxílio seja suficiente para cobrir os custos reais de transporte.

7.7. Conclusão

A Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas é a solução que melhor se alinha à necessidade de garantir o acesso regular, seguro e contínuo dos estudantes, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão e os recursos públicos. A escolha fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos objetivos, promovendo a transferência de responsabilidade operacional e a previsibilidade orçamentária, em conformidade com o Art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021.

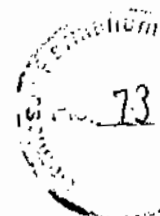
8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Metodologia

8.1. A estimativa de valor foi elaborada em conformidade com o Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021, Art. 3º.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.2. O preço médio praticado no mercado, detalhado na tabela abaixo, foi calculado por meio de pesquisa de mercado realizada no sistema Banco de Preços, conforme relatório em anexo.

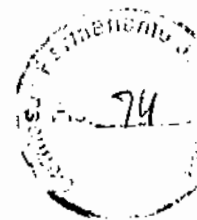
8.3. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: ABRIL/2026.

Composição de Preços

LOTE ÚNICO					
Nº DA ROTA	VEÍCULO	EXTENSÃO TOTAL (KI/ANO)	PARÂMETRO DA PESQUISA	PREÇO UNIT. PESQUISADO	PREÇO TOTAL
Rota 01	Van 15 lugares	19626,552	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 255.733,97
Rota 02	Van 15 lugares	3505,656	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 45.678,70
Rota 03	Van 15 lugares	15022,128	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 195.738,33
Rota 04	Van 15 lugares	12809,808	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 166.911,80
Rota 05	Van 15 lugares	5396,688	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 70.318,84
Rota 06	Van 15 lugares	7827,6	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 101.993,63
Rota 07	Van 15 lugares	19947,048	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 259.910,04
Rota 08	Van 15 lugares	17261,112	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 224.912,29
Rota 09	Van 15 lugares	15364,272	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 200.196,46
Rota 10	Van 15 lugares	8154,696	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 106.255,69
Rota 11	Van 15 lugares	35121,504	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 457.633,20
Rota 12	Van 15 lugares	8576,832	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 111.756,12
Rota 13	Van 15 lugares	23664,96	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 308.354,43
Rota 14	Van 15 lugares	15348,96	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 199.996,95
Rota 15	Van 15 lugares	7397,28	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 96.386,56
Rota 16	Van 15 lugares	9009	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 117.387,27
Rota 17	Van 15 lugares	17466,24	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 227.585,11
Rota 18	Van 15 lugares	40328,64	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 525.482,18
Rota 19	Ônibus 40 lugares	11283,36	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 162.254,72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rota 20	Van. 15 lugares	28026,24	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 365.181,91
Rota 21	Van 15 lugares	30940,8	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 403.158,62
Rota 22	Ônibus 40 lugares	27514,08	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 395.652,47
Rota 23	Ônibus 40 lugares	22925,76	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 329.672,43
Rota 24	Ônibus 40 lugares	24657,6	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 354.576,29
Rota 25	Ônibus 40 lugares	22228,8	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 319.650,14
Rota 26	Ônibus 40 lugares	22836	Banco de Preços	R\$ 14,38	R\$ 328.381,68
Rota 27	Van 15 lugares	22888,8	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 298.241,06
Rota 28	Van 15 lugares	15206,4	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 198.139,39
Rota 29	Van 15 lugares	31680	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 412.790,40
Rota 30	Van 15 lugares	31680	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 412.790,40
Rota 31	Van 15 lugares	2112	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 27.519,36
Rota 32	Van 15 lugares	17783,04	Banco de Preços	R\$ 13,03	R\$ 231.713,01
VALOR TOTAL					R\$ 7.911.953,45

Conclusão

8.4. O valor estimado para a contratação do serviço de transporte escolar e universitário, apurado com base no relatório do Banco de Preços, totaliza em **R\$ 7.911.953,45** (sete milhões, novecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e três reais, e quarenta e cinco centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas, caracterizando-se como um Serviço Continuado sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra. Esta modalidade prevê a contratação de empresa(s) para prestar o serviço de transporte escolar e universitário em rotas pré-definidas, utilizando veículos e motoristas próprios da contratada. O Município de Alhandra/PB especificará os itinerários, horários e requisitos de segurança, enquanto a empresa contratada será responsável pela execução integral do serviço, incluindo veículos, motoristas, combustível e manutenção. A contratação terá vigência inicial de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação. Esta solução foi selecionada dentre 4 alternativas analisadas no levantamento de mercado, com valor total



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estimado de R\$ 7.911.953,45.

O escopo da contratação abrange 32 rotas distintas destinadas ao transporte de alunos da rede municipal e estudantes universitários. Os veículos a serem empregados deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas complementares, incluindo acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva integral da frota, garantindo a plena operacionalidade, segurança e higienização regular dos veículos. Os condutores deverão possuir habilitação adequada e histórico de condução sem registro de faltas graves ou gravíssimas, conforme os requisitos técnicos estabelecidos.

A estratégia de fornecimento prevê o parcelamento da contratação em lote único composto por 32 itens, correspondentes a cada rota. O serviço será executado por meio de entregas parceladas ao longo da vigência contratual. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é contínua, previamente definida e com quantitativos conhecidos, sendo mais adequada a contratação direta para maior controle e previsibilidade na execução.

O ciclo de vida da contratação inicia-se com o planejamento, que envolve a elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar e o subsequente processo licitatório. A fase de execução compreende a prestação contínua e parcelada do serviço ao longo da vigência contratual, com os itinerários, horários e requisitos de segurança rigorosamente definidos e monitorados pelo município. A contratada será responsável por todos os aspectos operacionais, incluindo a disponibilização de veículos e condutores reserva para substituição imediata em caso de falhas.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestor e fiscal designados, com medições e atestações periódicas para garantia da qualidade e conformidade do serviço. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva integral da frota, incluindo combustível, motoristas e demais insumos, assegurando a segurança e a regularidade do transporte. O encerramento da contratação envolverá a avaliação para eventual prorrogação ou o planejamento de nova licitação, garantindo a transição e a continuidade do serviço sem interrupções. A gestão do serviço abrangerá o ciclo de vida, desde a operação até o descarte dos veículos, visando a minimização dos impactos ambientais em todas as fases, em observância ao Art. 11, IV e Art. 34, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de transporte escolar terrestre, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Alhandra/PB, bem como aos estudantes universitários que necessitam de deslocamento diário para instituições de ensino localizadas em outros municípios.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às diretrizes de planejamento e parcelamento do objeto, a Administração Pública deve adotar a solução mais vantajosa sob os aspectos da eficiência, economicidade e interesse público, não se limitando à divisão formal do objeto quando esta puder comprometer a adequada execução contratual. No caso em análise, optou-se pela **adoção de lote único (contratação global)**, tendo em vista que o serviço se caracteriza como **atividade contínua, integrada e de elevada complexidade logística**, envolvendo 32 rotas distintas, com trajetos rurais, municipais e intermunicipais, além de diferentes turnos e públicos atendidos.

A divisão do objeto em múltiplos lotes, embora possível em tese, revela-se **tecnicamente inadequada**, especialmente diante da necessidade de **flexibilização operacional** inerente à execução do serviço. O sistema de transporte escolar municipal funciona de forma **interdependente**, exigindo constante ajuste de rotas, veículos e itinerários, conforme variações de demanda, calendário letivo e condições operacionais.

Nesse contexto, destaca-se situação prática envolvendo o atendimento aos estudantes universitários. Embora a Faculdade UNIPÊ possua rota específica e dedicada, há particularidades decorrentes dos diferentes calendários acadêmicos das instituições atendidas. Durante o período de férias da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), cujo recesso não coincide com o da UNIPÊ, a rota 25 é temporariamente suspensa, sendo os alunos da UNIPÊ remanejados para a rota 22, de modo a garantir a continuidade do serviço. Assim, a instituição passa a ser atendida por mais de uma rota, conforme a necessidade operacional.

Tal dinâmica evidencia que a execução do objeto exige **gestão unificada e capacidade de realocação imediata de recursos**, o que seria significativamente prejudicado em um cenário de múltiplos contratos, podendo gerar entraves operacionais, conflitos entre prestadores e risco de descontinuidade do serviço.

Além disso, a contratação em lote único proporciona **ganhos de escala e maior eficiência econômica**, permitindo melhor aproveitamento da frota, redução de custos operacionais e maior racionalização dos recursos empregados. Também favorece a **padronização dos serviços**, a uniformidade na qualidade do atendimento e a implementação de controles mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



eficazes por parte da Administração.

Sob o aspecto da gestão contratual, a centralização em um único contrato simplifica a fiscalização, reduz a complexidade administrativa e mitiga riscos relacionados à execução simultânea por diferentes prestadores.

Dessa forma, conclui-se que a adoção de lote único mostra-se **tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público**, pois assegura maior eficiência operacional, flexibilidade na execução, economicidade e continuidade na prestação de um serviço essencial, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

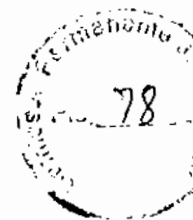
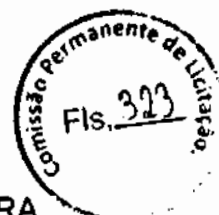
A contratação do serviço de transporte escolar e universitário visa alcançar resultados significativos em diversas dimensões. Em termos de economicidade, busca-se a otimização dos recursos públicos por meio de um serviço mais eficiente e de melhor qualidade. A previsibilidade orçamentária, com custo por rota/quilômetro, e o potencial para otimização de custos através da concorrência por lotes de rotas são benefícios diretos. Adicionalmente, a solução elimina o investimento inicial (CAPEX) e a gestão de insumos por parte do município. A contratação evitará custos e perdas decorrentes da irregularidade no acesso à educação e do aumento da evasão escolar e universitária. O valor estimado de **R\$ 7.911.953,45**, fundamentado em pesquisa por meio do sistema Banco de Preços, demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação garantirá a regularidade, segurança e conforto no transporte dos estudantes, promovendo a inclusão educacional e a redução da evasão escolar e universitária. A transferência da responsabilidade operacional integralmente para o contratado liberará a equipe municipal para outras atividades essenciais, otimizando a alocação de pessoal. Além disso, a diminuição de riscos operacionais e legais para a administração contribui para um ambiente de trabalho mais focado e produtivo.

No que tange aos recursos materiais, a contratação contribuirá para a otimização do uso da infraestrutura existente, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria. A exigência de manutenção preventiva e corretiva integral da frota por parte da contratada assegura o bom estado dos veículos, prolongando sua vida útil e garantindo a segurança. A solução também promoverá a redução do consumo de combustível, água e insumos por meio de manutenção eficiente e otimização de rotas, além da destinação ambientalmente adequada de resíduos, conforme os requisitos de sustentabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em relação aos recursos financeiros, a contratação proporcionará previsibilidade orçamentária com um custo por rota/quilômetro bem definido, facilitando o planejamento e controle das despesas. A diluição do desembolso ao longo do contrato, por meio de entregas parceladas, permite um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, evitando grandes dispêndios iniciais e liberando capital para outras prioridades do município. Em síntese, a contratação resultará na efetivação do direito à educação para os alunos e universitários, mitigando desigualdades sociais, apoiando o desenvolvimento socioeconômico do município e assegurando a continuidade de um serviço público essencial, em alinhamento com o interesse público primordial.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências específicas adicionais àquelas inerentes ao trâmite regular de um processo licitatório. As ações a serem adotadas previamente à celebração do contrato incluem a elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar, a designação formal de um gestor e de um fiscal do contrato, com a devida capacitação para as atribuições de gestão e fiscalização, conforme exigido pelo Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021. Após a conclusão do processo licitatório, o edital será aprovado e publicado nos sítios eletrônicos oficiais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

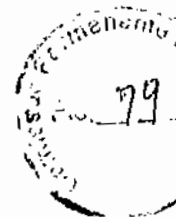
Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para este objeto. O serviço de transporte escolar e universitário possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executado de forma independente das demais contratações do órgão, sem prejuízo à sua plena efetividade.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação do serviço de transporte escolar e universitário, que envolve a operação de uma frota de veículos, pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, ruído, e geração de resíduos oriundos da manutenção e descarte de peças. Para mitigar tais impactos, a contratação exigirá dos prestadores a adoção de práticas sustentáveis, como a manutenção preventiva regular da frota para otimizar o consumo de combustível e reduzir emissões, a utilização de rotas eficientes e a correta destinação de resíduos perigosos (óleos, filtros, pneus), em conformidade com a legislação ambiental. A gestão do serviço abrangerá o ciclo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de vida, desde a operação até o descarte dos veículos, visando a minimização dos impactos ambientais em todas as fases, em observância ao Art. 11, IV e Art. 34, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar analisou a necessidade de garantir o acesso regular, seguro e contínuo dos alunos da rede municipal de ensino e de estudantes universitários às suas respectivas instituições de ensino no Município de Alhandra/PB. A solução de Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas foi selecionada para atender a essa demanda, com vigência inicial de até 12 meses e possibilidade de prorrogação, e um valor total estimado de R\$ 7.911.953,45.

Tecnicamente, a solução de Contratação de Serviço de Fretamento por Rotas demonstra alta aderência aos requisitos funcionais, técnicos, de segurança, qualidade e sustentabilidade estabelecidos, conforme análise detalhada. O levantamento de mercado identificou 4 alternativas viáveis, confirmando a disponibilidade de prestadores e a competitividade do setor. Os riscos operacionais identificados são gerenciáveis por meio de fiscalização rigorosa e planos de contingência a serem previstos no Termo de Referência.

Economicamente, a estimativa de valor, de R\$ 7.911.953,45, foi elaborada com base em pesquisa de preços abrangente, atestando a razoabilidade dos custos.

Operacionalmente, a contratação é exequível. As providências prévias, que incluem a elaboração do Termo de Referência e a designação de gestores e fiscais capacitados, são inerentes ao processo licitatório e compatíveis com o cronograma. A complexidade média da solução é compatível com a capacidade de gestão do órgão, e a ausência de contratações correlatas simplifica a coordenação. As medidas de mitigação de impactos ambientais serão incorporadas, garantindo a conformidade com a legislação aplicável.

A não efetivação desta contratação perpetuaria a irregularidade no acesso à educação, com risco de aumento da evasão escolar e universitária, agravando desigualdades sociais e impactando negativamente o desenvolvimento do município. A urgência reside na necessidade de assegurar a continuidade do direito fundamental à educação para os estudantes, conforme preconiza a Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de transporte escolar e universitário é tecnicamente viável e operacionalmente exequível. Economicamente, a contratação é razoável. Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório, observadas

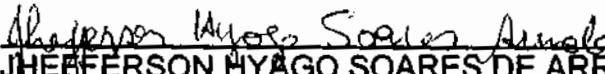


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



as condicionantes orçamentárias, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Será providenciada a liberação orçamentária correspondente, e após a conclusão do processo licitatório, o edital será aprovado e publicado nos sites eletrônicos oficiais.

Atenciosamente,


JEFFERSON HYAGO SOARES DE ARRUDA
Assessor Administrativo da Secretaria de Educação
Matrícula: 305292